

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 136/74

Parecer CEE nº 350/74

INTERESSADO: KRZYSZTOF TUSZYNSKI

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO:

KRZYSZTOF TUSZYNSKI, filho de Boguslaw Tuszynski e de Lubomira Tuszynska, nascido na cidade de Lodz, Polônia, aos 19 de abril de 1959, domiciliado e residente à Alameda Barros, nº 500, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso fundamental com 8 séries na Escola Fundamental nº 100 "Romuald Traugutt", em Lodz, Polônia. Na 8ª série estudou as seguintes matérias: Língua Polonesa, Língua Russa, Educação Cívica, História, Biologia, Geografia, Matemática, Física, Química, Trabalhos Práticos-Técnicos, Educação Plástica, Educação Musical e Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende apenas em parte às exigências da Resolução CEE nº 19/65, não tendo sido devidamente visada pela autoridade diplomática brasileira competente.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição, encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por KRZYSZTOF TUSZYNSKI, na Polônia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau. O interessado, sem prejuízo da continuação de seus estudos, deverá obter

aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

A expedição do Certificado de conclusão do 2º grau ao interessado fica condicionada a aprovação em tais exames e à regularização da documentação escolar apresentada.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974

Cons. Maria de Lourdes M. Haidar

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, no uso da competência Deferida pela deliberação de 9 de Outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros:

Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva,
José Conceição Paixão, Isabel Sofia de Siqueira,
Maria Imaculada L. Monteiro e Maria de Lourdes M.
Haidar.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva

Presidente